

Questão Discursiva 00823

A Cia. de Motores Avançados realiza trespasse de um dos seus estabelecimentos para a Oficina Mecânica LF Ltda., sendo certo que o passivo da primeira é extremamente elevado. Passados 3 (três) anos da operação, um credor fiscal ingressa com execução fiscal, fundada em fato gerador anterior ao contrato celebrado, em face da Oficina Mecânica LF Ltda., a qual suscita ilegitimidade passiva.

A partir do caso apresentado, indique a decisão a ser proferida.

(A resposta deve ser objetivamente fundamentada).

Resposta #002622

Por: **Felipe Pimenta** 10 de Abril de 2017 às 18:57

Há, no caso, responsabilidade subsidiária da Oficina Mecânica LF Ltda. Por haver um credor tributário, a regra geral acerca da responsabilidade em contrato de trespasse presente no art. 1146 do Código Civil dá lugar à regra especial do art. 133 do CTN.

Assim, como a Cia. de Motores Avançados realizou a venda de apenas um de seus estabelecimentos, mantendo-se com os demais, ela prosseguiu na exploração de sua atividade, fazendo desta a principal responsável pelos tributos pretéritos, nos termos do art. 133, II, do CTN.

Todavia, como o passivo da Cia. Motores Avançados é elevado, não poderá ela saldar a dívida, devendo ser chamado a responder pelo débito a Oficina Mecânica LF Ltda.

Portanto, não deve ser reconhecida a ilegitimidade passiva da ré, bem como deve ser julgada procedente a execução haja vista a sua responsabilidade subsidiária e a ausência de bens da devedora principal para adimplir com a obrigação.

Resposta #005862

Por: **NSV** 27 de Novembro de 2019 às 19:39

Nos termos do estabelecido no art. 1.146, do Código Civil, o adquirente do estabelecimento responde pelos débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo obrigado pelo prazo de um ano, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento.

Assim, deveria ser analisado no caso concreto se o valor foi contabilizado e qual era a data do vencimento, de modo que seja possível aferir e quem seria a responsabilidade. Em se tratando de dívida tributária, deve-se registrar que a solidariedade não comporta o benefício de ordem (art. 124, CTN).

Vale destacar ainda que o Código Tributário Nacional (CTN), embora disponha sobre a responsabilidade no caso de sucessão, também estabelece que convenções particulares não lhe são oponíveis (art. 123, CTN).